## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0001645-89.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: **Ivanildo de Oliveira Lins**Requerido: **Roselita Serqueira da Silva** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido de indenização por danos morais e materiais em que o autor alega ter sido ofendido por sua ex-mulher que estava embriagada no "Bar da Baiana" e lhe atirou copos de bebida, chamou de "vagabundo" e danificou o veículo do autor. Estima os danos materiais em R\$ 250,00 e os danos morais em dez salários-mínimos.

A petição inicial de fls. 02/05 veio instruída com os documentos de fls. 06/22.

Citada a ré argüiu a inépcia da inicial e carência de ação. No mérito, nega ter ofendido o autor e requer a improcedência da ação (fls. 27/30). Juntou os documentos de fls. 31/39.

Réplica às fls. 42/44.

Saneador às fls. 45/47.

Aos 25 de fevereiro de 2014 foi inquirida a testemunha Irani Mota Reis Souza, arrolada pela ré, conforme termos e mídia audiovisual de fls. 50/52.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## DECIDO.

"No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente. Cada parte, portanto, tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda seja aplicado pelo juiz na solução do litígio"<sup>1</sup>

A regra do ônus da prova se destina a iluminar o juiz que chega ao final do procedimento sem se convencer sobre como os fatos se passaram. Nesse sentido, a regra do ônus da prova é um indicativo para o juiz se libertar do estado de dúvida e, assim, definir o mérito. Tal dúvida deve ser paga pela parte que tem o ônus da prova. Se a dúvida paira sobre o fato constitutivo, essa deve ser suportada pelo autor, ocorrendo o contrário em relação aos demais fatos<sup>2</sup>.

Premissas teóricas postas vê-se que o autor não se desincumbiu de seu ônus probatório, pois nenhuma testemunha trouxe em Juízo para comprovar suas alegações.

De outro lado, a ré, mais diligente, apresentou testemunha que alegou que ela (a ré) estava no bar e o autor chegou e foi entregar o filho para Roselita no local. O menino estava chorando. O autor agrediu Roselita, segurando-a pelo pescoço. A ré não xingou o autor. Pelo contrário, ela foi ofendida por ele. A ré atirou uma garrafa que danificou o carro do autor, mas foi em reação à agressão que partiu dele.

O dano que teria sido causado no veículo deu-se em virtude de reação da ré à agressão do autor e, portanto, está rompido o dever de indenizar na medida em que apenas tentou repelir injusta agressão.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> JÚNIOR, Humberto Theodoro. Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 44ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, v. I, p. 462.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MARINONI, Luiz Guilherme *apud* NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Provas: aspectos atuais do direito probatório.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

O artigo 188, inciso I, do Código Civil dispõe que não constituem atos ilícitos aqueles praticados em legítima defesa.

É o que ocorreu no episódio em tela, conforme relato

da única testemunha.

As ofensas descritas na petição inicial não foram comprovadas, de modo que o julgamento se faz pela regra inserta no inciso I do art. 333 do Código de Processo Civil.

Ausentes provas, nada faz pesar o fiel da balança em

prol das pretensões do autor.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação,

nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.

Custas, despesas e honorários pelo autor, observado o

disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

Honorários do convênio em 70% da tabela.

Oportunamente, expeça-se certidão e arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 25 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA